

Medida:	10.2.1.4	Mapa n.º:	2776
Anúncio:	002/APRODER/10214/2017	Data:	2019-04-16
Período:	1	N.º Projetos:	2

Projeto					Inv. Total	Critérios Elegibilidade Promotor							Critérios Elegibilidade Operação								
Código	NIF	NUTS II	Organismo	Promotor		P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	O1	O2	O3	O4	O5	O6	O7	O8	O9
PDR2020-10214-044601	501632484	Alentejo	APRODER	AGROBIO - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE AGRICULTURA BIOLÓGICA	89 155.63 €								X						X		X
PDR2020-10214-044645	514408464	Alentejo	APRODER	AGRICOOBIO- COOPERATIVA DE PRODUTORES BIOLÓGICOS, CRL	166 138.62 €								X		X	X			X		X

*) projetos com decisão anterior

Critérios Elegibilidade Promotor

- P1 - Portaria n.º 152/2016, artigo 29º 1 - a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
- P2 - Portaria n.º 152/2016, artigo 29º 1 - b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- P3 - Portaria n.º 152/2016, artigo 29º 1 - c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;
- P4 - Portaria n.º 152/2016, artigo 29º 1 - d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I.P. (IFAP, I.P.);
- P5 - Portaria n.º 152/2016, artigo 29º 1 - e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- P6 - Portaria n.º 152/2016, artigo 29º 1 - f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- P7 - Portaria n.º 152/2016, artigo 29º 1 - g) Possuírem situação económica e financeira equilibrada.

Critérios Elegibilidade Operação

- O1 - Portaria n.º 152/2016, artigo 30º 1 - a) Sejam realizadas na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL, podendo ainda abranger a demais área geográfica respeitante aos concelhos desse território e aos concelhos limítrofes, exceto quando respeitem a mercados locais e pontos de venda coletivos que se traduzam em estruturas fixas;
- O2 - Portaria n.º 152/2016, artigo 30º 1 - b) Tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 5.000 euros e inferior ou igual a 200.000 euros
- O3 - Portaria n.º 152/2016, artigo 30º 1 - c) Se enquadrem na tipologia de ações previstas no artigo seguinte.
- O4 - Portaria n.º 152/2016, artigo 30º 1 - d) Apresentem um plano investimento que identifique a área geográfica de incidência e a modalidade de cadeias.
- O5 - Portaria n.º 152/2016, artigo 30º 1 - e) Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio.
- O6 - Portaria n.º 152/2016, artigo 30º 1 - f) Tenham início após a data de apresentação da candidatura.
- O7 - Portaria n.º 152/2016, artigo 30º 1 - g) Apresentem coerência técnica, económica e financeira.
- O8 - Portaria n.º 152/2016, artigo 30º 1 - h) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.
- O9 - Portaria n.º 152/2016, artigo 46º - VGO (Valia Global de Operação) igual ou superior a 10 pontos